

nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA V – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 01 de Agosto de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 01656.000.140/2021 Recife, 26 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Cupira

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA no 01 /2024

IC 01656.000.140/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, observando o disposto no art. 5º, § 6º da Lei 7.347, de 24.07.85, por seu Representante, titular da Promotoria de Justiça de Cupira, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CUPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Dr. José Maria Leite de Macedo; o Procurador Geral do Município de Cupira, Dr. Vinicius Leite Macedo Montarroyos, e a Secretária de Administração de Cupira, a Dra. Sirley Oliveira Ribeiro de Melo, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 127, caput, c/c o art. 129-II, da CF/88, ao Ministério Público cabe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da

Publicidade e da Eficiência, conforme preceitua o art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que Constituição Federal em seu art. 37, inc. I, estabelece que “os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei”;

CONSIDERANDO que o inciso II do mesmo artigo prevê que “[...] a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”;

CONSIDERANDO que o mundo contemporâneo está a exigir a implementação de mecanismos ágeis e eficazes de solução dos conflitos intersubjetivos, ampliando-se o poder de cooperação da sociedade com o Estado, na difícil tarefa de administração da Justiça, não podendo o Ministério Público se postar distante dessa realidade;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO, sempre que possível, deve escolher, formalizar e trilhar novos caminhos de justiça em substituição aos métodos adversariais, solucionando extrajudicialmente as questões que lhe são submetidas para alcançar um desfecho mais célere, mais eficiente, menos doloroso e que não perdue indefinidamente;

CONSIDERANDO que o Município de Cupira possui um quadro defasado de servidores, vários com desvio de função, não se adequando as normas pertinentes ao tema; **CONSIDERANDO** que, de acordo com a documentação existente nos autos do Inquérito Civil, fornecida pelo próprio Município, existem cargos públicos ocupados por contratados temporários;

CONSIDERANDO que foi apresentada nesta data cópia do contrato administrativo para prestação de serviços de planejamento, organização e realização de concurso público, datado de 18 de junho 2024;

CONSIDERANDO que a assinatura de termo de ajustamento de conduta não implica em confissão de irregularidade ou em confissão de ilegalidade;

RESOLVEM CELEBRAR o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, conforme as condições das cláusulas e parágrafos a seguir especificados.

I- DO OBJETO

CLÁUSULA 1a – O presente termo tem por objeto a realização de concurso público pela Prefeitura Municipal de Cupira – PE com a consequente nomeação dos candidatos aprovados, conforme os compromissos de conduta doravante especificados.

II- DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2a – OS **COMPROMISSÁRIOS** organizarão no prazo de 30 (trinta dias), até 26/08/2024, uma Comissão composta por 03 (três) membros, sendo um indicado pelo Poder Executivo, um pelo Poder Legislativo e outro pela OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), para acompanhar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

regularidade do referido concurso;

Parágrafo único - os membros integrantes da Comissão do Concurso não poderão estar inscritos no concurso público da Prefeitura de Cupira e nem poderão ter parentes, até o 3o grau, em linha reta, colateral ou afim, inscritos no certame.

CLÁUSULA 3 a – O concurso público, com fins de prover os cargos de natureza permanente da Administração Pública Municipal, será realizado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da escolha da empresa vencedora do certame, ou seja, até o dia 26/10/2024, devendo haver um intervalo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias entre a publicação do edital do concurso e a realização das provas;

CLÁUSULA 4 a – A conclusão do concurso público dar-se-á até o dia 26/01/2025, devendo haver, no mesmo prazo, a homologação e a nomeação dos aprovados na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos servidores contratados temporariamente que ocupam cargos de natureza permanente, oportunidade em que esses serão afastados e substituídos por servidores efetivos concursados. Estão excluídos, por imposição constitucional, os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inc. IX, da CF);

CLÁUSULA 5 a – A nomeação dos demais aprovados/classificados e a rescisão dos contratados temporariamente dar-se-á até o dia 26/07/2025, oportunidade em que todos os demais servidores contratados temporariamente que ocupam cargos de natureza permanente serão afastados e substituídos por servidores efetivos concursados. Estão excluídos, por imposição constitucional, os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inc. IX, da CF);

CLÁUSULA 6 a – As demais nomeações dos aprovados/classificados no concurso público, inexistindo cargo vago ou ocupado por contratado temporário que ocupem cargos de natureza permanente, observará os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA 7a – Os servidores em desvio de função retornarão para o cargo de origem em 90 (noventa) dias da assinatura do presente acordo, ou seja, até o dia 26/10/2024.

CLÁUSULA 8a: O presente Termo de Ajustamento de Conduta somente poderá ter qualquer de suas cláusulas alteradas por motivo superveniente.

Parágrafo 1o. OS COMPROMITENTES poderão, a qualquer tempo, diante de fato novo, solicitar a retificação ou complementação deste compromisso.

Parágrafo 2o. Para justificar eventual descumprimento de qualquer das cláusulas deste compromisso, O COMPROMISSÁRIO somente poderá invocar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, na forma da disciplina contida no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

III- DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA 9 a – O não cumprimento, pelos COMPROMISSÁRIOS, de qualquer das cláusulas 1a a 3a, previstas deste Termo de COMPROMISSO, no todo ou em parte, importará no pagamento de uma multa mensal no valor de R\$ 3 .000,00 (três mil reais), imposta ao município, e pessoalmente ao seu gestor, ao Procurador Geral do Município e ao Secretário de Administração, signatários do presente termo, solidariamente, a qual será executada judicialmente, independentemente de outras sanções legais porventura aplicáveis. CLÁUSULA 10 a – O

não cumprimento, pelos COMPROMISSÁRIOS, de qualquer das cláusulas 4a a 8a, previstas deste Termo de COMPROMISSO, no todo ou em parte, importará no pagamento de uma multa mensal no valor de R\$ 10 .000,00 (dez mil reais), imposta ao Município de Cupira, a qual será executada judicialmente, independentemente de outras sanções legais porventura aplicáveis.

CLÁUSULA 11 a – O valor resultante da multa por inadimplemento será integralmente revertido em favor do fundo previsto no art. 13 da Lei 7.347/85, observado o disposto no parágrafo único da referida norma jurídica.

IV- DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA 12 a – os COMPROMISSÁRIOS, em até 10 (dez) dias após o prazo de cumprimento de cada obrigação, comprometem-se a remeter ao Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotoria de Justiça, a comprovação do cumprimento das cláusulas e das obrigações estabelecidas neste termo.

V- DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 13 a – O Ministério Público de Pernambuco fará publicar, em espaço próprio, no Diário Oficial do Estado, o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

VI- DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

CLÁUSULA 14 a – O compromisso de que trata este termo de conduta produzirá efeitos legais a partir da sua celebração e terá a eficácia de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5o, § 6o, da Lei 7.347/85, e o art. 784, inc. IV, do CPC. Assim, por estarem as partes devidamente compromissadas, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, devidamente assinado, para que produza os efeitos jurídicos e legais necessários.

Cupira (PE), 26 de julho de 2024.

OLAVO DA SILVA LEAL
Promotor de Justiça

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
Prefeito de Cupira

Demais signatários:

VINICIUS LEITE MACEDO MONTARROYOS
Procurador Geral do Município de Cupira

SIRLEY OLIVEIRA RIBEIRO DE MELO
Secretária de Administração de Cupira

PORTARIA Nº 01693.000.057/2024

Recife, 29 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA

Procedimento nº 01693.000.057/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01693.000.057/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se do ofício nº PE202404006460, remetido pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000